



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 6º andar, ala oeste - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90010-395 -
Fone: (51)3214-9125 - www.jfrs.jus.br - Email: rspoa02@jfrs.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5050611-25.2021.4.04.7100/RS

AUTOR: DEIVISON MOACIR CEZAR DE CAMPOS

RÉU: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de ação do procedimento comum movida por DEIVISON MOACIR CEZAR DE CAMPOS em face da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, em que pleiteou a indenização por danos morais e publicação de nota de repúdio no sítio eletrônico da Fundação Palmares.

Na inicial, o demandante narrou que trecho da sua dissertação de mestrado foi utilizado pela Fundação Cultural Palmares para fundamentar o relatório “RETRATO DO ACERVO: Três décadas de dominação marxista na Fundação Cultural Palmares”.

Alegou que o referido relatório foi utilizado para justificar a eliminação de parte do acervo da fundação, que seria contrária à ideologia do seu atual presidente. Afirmou que o trecho da sua tese de mestrado citado no relatório foi descontextualizado e teve o seu sentido distorcido, o que fere a sua honra.

Em sede de tutela de urgência, o autor pleiteou:

C. a antecipação dos efeitos da sentença, para o fim de determinar que seja publicada nota de resposta/esclarecimento, redigida pelo Autor, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, bem como que seja ordenada às rés que retirem a menção a trecho da Dissertação do demandante do relatório em debate, tudo sob pena de fixação de multa diária não inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais);

(evento 1, INICI, p. 24)

Após a distribuição do processo, em despacho proferido no evento 3, DESPADEC1, o autor foi intimado para instruir o seu requerimento de gratuidade da justiça e, desde então, ficou postergada a análise do pedido de tutela de urgência para após a manifestação das rés.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

O autor juntou comprovante de rendimentos no evento 6, e, na decisão do evento 8, DESPADEC1, a gratuidade da justiça foi indeferida.

Foram recolhidas as custas (evento 11, GUIAS_DE_CUSTAS2), e, na sequência houve a citação das rés.

A Fundação Cultural Palmares contestou o feito no evento 18, CONTES1. Preliminarmente, denunciou a lide ao Presidente da entidade, Sérgio Camargo, e, subsidiariamente, arguiu a formação de litisconsórcio passivo necessário com ele. No mérito, em suma, sustentou a inexistência de distorção no uso da obra e a inocorrência de danos morais.

A União contestou no evento 19, CONTES1, suscitando unicamente a sua ilegitimidade passiva

Na decisão do evento 21 foi indeferido o pedido de tutela, postergando-se sua análise para ocasião da sentença, após a instrução probatória.

Réplica no evento 30, (evento 30, RÉPLICA1) argumentando que, no caso, a denunciação da lide é facultativa. Ao final, pleiteou, em matéria de produção de provas, a oitiva de testemunhas.

No evento 31, foi comunicada a distribuição do Agravo de Instrumento n. 5046107-33.2021.4.04.0000 cuja liminar restou indeferida.

Em petição exarada no evento 37, a Fundação Cultural Palmares manifestou interesse na oitiva do seu Presidente Sérgio Camargo como testemunha, caso não deferido o pedido de denunciação da lide e acatado o pedido de prova oral formulado pelo autor.

Na decisão saneadora do evento 40 restou reconhecida a ilegitimidade passiva da União, extinguindo-se o processo em relação a ela, rejeitada a preliminar de denunciação à lide pleiteada pela Fundação ré, e necessidade de litisconsórcio passivo. Por fim, deferida a produção de prova testemunhal.

Houve interposição de embargos de declaração quanto a condenação ao pagamento de verba honorária quanto a extinção do feito, sem mérito, em face da União, o qual não foi acolhido pelo juízo.

Interposto Agravo de Instrumento, o evento 103 refere-se ao julgamento do mesmo, dando-se aprcial provimento quanto ao valor da verba honorária.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Na data aprazada ocorreu a audiência de instrução e julgamento, com a oitiva do depoimento pessoal e das testemunhas arroladas (eventos 111 a 116).

Razões finais nos evento 129 e 133.

Não havendo outras provas a produzir, vieram os autos conclusos para sentença.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação do procedimento comum movida por DEIVISON MOACIR CEZAR DE CAMPOS em face da FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, em que objetiva, em sede de tutela de urgência, a publicação de "*nota de resposta/esclarecimento, redigida pelo Autor, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, bem como que seja ordenada às rés que retirem a menção a trecho da Dissertação do demandante do relatório em debate*", além de indenização por danos morais.

As preliminares já foram analisadas na decisão saneadora do evento 40, de modo que passo ao exame do mérito da causa:

A matéria em exame refere-se ao relatório elaborado e divulgado pela Fundação Palmares, em 11/06/2021, denominado "Retrato do Acervo: Três décadas de dominação marxista na Fundação Cultural Palmares", com o qual a Fundação ré pretendia o desfazimento de acervo de sua biblioteca.

A fim de justificar tal desfazimento, utilizou-se de fundamentos baseados em trechos de dissertação de autoria do demandante, sendo que este defende o uso indevido e dissimulado de sua dissertação de Mestrado de modo totalmente contrário às próprias ideias. do autor.

Há notícia nos autos (evento 1 OUT 7 e evento 135 SENT 2) de que houve ajuizamento de Ação Civil Pública, conexa a Ação Popular, visando impedir o desfazimento do acervo bibliotecário.

Naqueles autos, julgada procedente a demanda, já alcançada pelo trânsito em julgado, restou decidido que:

"Fundação Palmares. A despeito da autonomia da Fundação, bem como da separação dos Poderes, entendo que a desmobilização de parcela relevante do acervo da mencionada entidade deva passar por uma discussão mais ampla e plural, de acordo com a finalidade da própria Fundação e das comunidades que



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

ela visa proteger e representar, sendo decisiva a participação de múltiplos atores, sob pena de lesão irreparável aos valores das comunidades negras e da sociedade brasileira como um todo.

Por mais que eventualmente, e na visão da Fundação ou de seu principal dirigente, não haja uma correlação direta entre a finalidade da referida Instituição e os livros apontados (folhetos, folders e catálogos do seu acervo), o expurgo dos mesmos de maneira açodada, sem um amplo diálogo com a sociedade, que, ao fim e ao cabo, é a destinatária do material, pode representar prejuízo irreparável. Até porque a multiplicidade de pensamentos, ideias e opiniões, ainda que diametralmente opostas, serve para a construção de uma sociedade reflexiva, plural, questionadora e inclusiva, cabendo a cada leitor examinar tudo e reter o que entender pertinente, após uma análise crítica a respeito.

Livros e escritos pertencem mais a quem os lê do que aos próprios autores ou detentores dos volumes. Para tanto, livre acesso à vasta coleção de obras parece fundamental. Como é sabido, a livre expressão da atividade intelectual é direito individual constitucional (art. 5º, IX, da CRFB/88). Sem acesso ao resultado dessa atividade, para nada serve esse direito. A liberdade de expressão, por lógica, inclui a possibilidade de impactar, de influenciar. Em um teatro vazio, a mais bela obra perde a razão de existir e de ser performada.

Aliás, existe um clássico exemplo histórico que demonstra que, mesmo com a melhor das intenções, atitudes como essa podem ter péssimas consequências no médio prazo, motivo pelo qual precisam ser amplamente debatidas. Como explica Irapuã Santana, Ruy Barbosa queimou parte dos documentos da escravidão para evitar que os “expropriados” senhores de escravos pudessem pedir indenização na Justiça. Todavia, isso trouxe danos irreparáveis para a população negra atual, no que se refere à busca de suas origens e à sua identidade[1], visto que a documentação da época é precária e incompleta.

Para além dos direitos acima listados, há ainda a consideração objetiva de que o acervo em questão faz parte do patrimônio de entidade de Direito Público, indisponível e obediente a regime jurídico específico de proteção. Foi justamente neste sentido que se manifestou o Ministério Público Federal. Transcrevo excerto (Evento 36).

Sabe-se que o patrimônio histórico está repleto de informações sobre tradições e saberes da cultura de um povo e é importante fonte de pesquisa para diversas áreas do conhecimento. A destruição do patrimônio histórico significa não apenas perda de qualidade de vida, mas de cidadania e de senso de pertencimento aos locais e aos grupos comunitários. Portanto, qualquer destruição por um país causará uma perda e um prejuízo para o patrimônio cultural, bem coletivo da humanidade. A proibição de atos intencionais de destruição sistemática do patrimônio cultural de grande importância para a humanidade também se enquadra na categoria de obrigações erga omnes. Percebe-se que a conduta do réu apresenta-se atentatória ao patrimônio cultural. Torna-se evidente que o seu objetivo em destruir algo com



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

valor patrimonial está associado a um ideal político, religioso ou mesmo cultural (Evento 31, ANEXO3, Página 1/2/3). Estes gestos caracterizam-se como uma restrição indevida porque podem apagar rapidamente a memória de um povo, abalando diretamente o seu sentido nacionalista. A proteção do patrimônio cultural é dever do Estado e responsabilidade de toda a sociedade. O gestor público, portanto, tem o dever-poder de exigir a conservação do patrimônio cultural. A Constituição Federal, em seu art. 216, §1º, dispõe como dever do Poder Público, com a colaboração da sociedade, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro. Não bastasse isso, a própria lei que instituiu a Fundação Cultural Palmares (Lei 7.668/88) fixa como objetivo fulcral da instituição "promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira". Assim, conduta do Presidente da Fundação Cultural Palmares (cuja ameaça iminente de sua concretização visa-se evitar na presente demanda) vai de encontro aos preceitos básicos de sua constituição, que é ser um agente promotor e defensor do patrimônio histórico cultural. Ou seja, a postura do presidente da FCP contradiz os interesses da própria instituição que preside, bem como, em última análise, da própria sociedade brasileira. Em suma, esta proteção não pode ser ineficiente ou nula, haja vista que não se pode dispor do interesse público e nem colocar interesses (privados ou de governo – interesse público secundário) acima do interesse social – interesse público primário. A autonomia da Fundação não pode servir de escudo para atos transgressores do interesse público primário. Desse modo, como agente do Estado e, por conseguinte, competente para o exercício desse múnus público, deve o réu obedecer ao regime jurídico administrativo, que comportam, entre outros, os princípios da moralidade, legalidade, eficiência, publicidade, proporcionalidade/razoabilidade e impessoalidade. A isso se aliam os princípios básicos da ordem jurídica do patrimônio cultural que devem ser observados na proteção desses bens: função social da propriedade, prevenção de danos e responsabilização pelos danos causados aos bens protegidos, entre outros. Em razão disso, a atuação do agente público em desconformidade com a previsão legal que causar dano ao patrimônio cultural, bem de uso comum do povo, gera o dever de indenizar a sociedade pelo dano causado. De todo o exposto, o Ministério Público Federal manifesta-se pela procedência do pleito autoral.

Assim, quanto ao desacerto do desfazimento do acervo, na forma como conduzido pela Fundação ré, descabe novo pronunciamento deste juízo, já que reconhecido na ação judicial mencionada, alcançada pelo trânsito em julgado.

Nestes autos, cumpre verificar a ocorrência de ato ilícito consistente no uso de excertos da dissertação de mestrado da parte autora, descontextualizada e sem autorização e a ocorrência de dano moral ao ter seu nome vinculado às idéias contrárias ao que defendido na mencionada tese.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Para que fique bastante clara a contextualização em que citada a dissertação da parte autora, é fundamental a transcrição do relatório elaborado pela Fundação ré, até o momento em que se refere expressamente ao demandante, bem como da tese de mestrado defendida.

No relatório elaborado pela Fundação, logo de início, consta uma carta do então Presidente da mesma, endereçada aos cidadãos brasileiros:

"Caro cidadão brasileiro, você tem em mãos o primeiro volume de dois relatórios que descortinam o acervo da Fundação Cultural Palmares. O primeiro aborda o material bibliográfico, e o segundo abordará o museológico e o iconográfico.

São dois estudos que desmistificam a suposta existência de um "grandioso acervo". Infelizmente, no lugar de grandiosidade, temos um acervo defasado e brutalmente parcial, uma vez que totalmente engajado nas lutas da esquerda e completamente alheio à realidade do negro brasileiro. É um acervo contrário às finalidades da Instituição.

Todas as pessoas de bem ficarão chocadas ao descobrir que uma Instituição mantida com o dinheiro dos impostos, sob o pretexto de defender o negro, abriga, protege e louva um conjunto de obras pautadas pela revolução sexual, pela sexualização de crianças, pela bandidolatria e por um amplo material de estudo das revoluções marxistas e das técnicas de guerrilha.

Evidentemente, não nos limitaremos a essa identificação do desvio de função e da constatação da quase total inutilidade do atual acervo. Nós vamos construir um Centro de Estudos Negros - CEN; e nele teremos uma série de conteúdos e ações que servirão de fato à promoção da cultura negra e à valorização do negro como parte inseparável do povo brasileiro, sem vitimismos, militâncias e segregações. Somos um só povo, e são o caráter, o esforço e a honestidade que devem nos definir, e não a cor da pele". Grifei.

Mais adiante, consta mensagem escrita pelo Coordenador Geral, onde diz:

"Cada livro é escrito com um objetivo declarado ou velado. Ele pode educar ou deseducar. Pode informar ou desinformar. Pode conduzir à delinquência ou à honestidade. Nesse sentido, a biblioteca de uma instituição é o retrato fiel do espírito de sua missão. Também é uma tipificação daqueles que a criaram e a nomearam como um "conjunto de obras de alto valor cultural.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Este Relatório Público demonstra que a Fundação Cultural Palmares não cumpria sua missão institucional. Surgida em 1988, foi durante três décadas um braço da militância revolucionária.

Essa realidade começou a mudar em 2019, quando Sérgio Camargo assumiu a presidência da Fundação, iniciando um processo de adequação à real missão da instituição.

Este levantamento temático, conduzido pelo CNIRC, sob minha direção e com trabalho árduo e dedicado de minha equipe, é mais um passo nessa adequação fundamental iniciada em 2019.

Que este Relatório Público, bem como sua segunda parte, e também os próximos que serão produzidos pelo CNIRC, sirvam de inspiração para que outras instituições se adequem às necessidades da nossa querida Pátria e de nossos concidadãos, e não mais às necessidades de grupos militantes.

Destaco novamente o trecho acima sublinhado, onde resta evidente que a ré compreendeu o acervo literário que se pretendia ver descartado, como inadequado e voltado às necessidades de grupos militantes.

Mais adiante segue o relatório:

(...)

"Infelizmente, no lugar de grandiosidade, temos um acervo defasado e brutalmente parcial, uma vez que totalmente engajado nas lutas da esquerda e completamente alheio à realidade do negro brasileiro. É um acervo contrário às finalidades da Instituição.

Todas as pessoas de bem ficarão chocadas ao descobrir que uma Instituição mantida com o dinheiro dos impostos, sob o pretexto de defender o negro, abriga, protege e louva um conjunto de obras pautadas pela revolução sexual, pela sexualização de crianças, pela bandidolatria e por um amplo material de estudo das revoluções marxistas e das técnicas de guerrilha.

Evidentemente, não nos limitaremos a essa identificação do desvio de função e da constatação da quase total inutilidade do atual acervo. Nós vamos construir um Centro de Estudos Negros - CEN; e nele teremos uma série de conteúdos e ações que servirão de fato à promoção da cultura negra e à



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

valorização do negro como parte inseparável do povo brasileiro, sem vitimismos, militâncias e segregações. Somos um só povo, e são o caráter, o esforço e a honestidade que devem nos definir, e não a cor da pele."

As principais constatações apontadas no relatório, e, sua folha oito, concluem que o acervo bibliográfico:

"1- Não cumpre sua missão institucional; É a reprodução de uma mentalidade revolucionária e alheia à realidade do negro, usando-o como massa de manobra;

2- Não forma pessoas devotadas ao trabalho, ao crescimento pessoal e ao respeito ao próximo, mas militantes e revolucionários; Contém material totalmente desviante da missão institucional, tais como os de cunho sexualizador, bandidólatra, revolucionário e de guerrilha, além de obras bizarras sobre os mais diversos temas, tais como discos voadores, viagens astrais e lobisomens; É estancado nos anos 1970 e 1980, sem a presença de obras fundamentais à temática negra lançadas nos últimos 30 anos;

3- É inadequado para fins educacionais, uma vez que, além de desatualizado do ponto de vista do atual estágio da produção do conhecimento, é anterior à reforma gramatical que passou a ser aplicada parcialmente em 2009 e total e obrigatoriamente a partir de 2016."

Aproximando-se do cerne da discussão desta causa, o relatório, em sua parte 3, conclui sobre a denominada biblioteca Oliveira Silveira :

"A Biblioteca Oliveira Silveira

O acervo bibliográfico da Fundação Palmares começou a ser constituído em 1989, quando foi montada sua biblioteca. Em 1998 é batizada de "Biblioteca Oliveira Silveira", em homenagem ao poeta e militante negro.

Oliveira Silveira faz parte da história do negro brasileiro, e deve ser uma presença constante no acervo da Palmares, na forma de suas poesias, artigos e entrevistas.

Porém, a escolha desse militante negro para nomear ações da Palmares – a exemplo do prêmio literário da Fundação – e seu próprio acervo, indica claramente a predominância de uma mentalidade voltada para a



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

manutenção de um gueto marxista. Não é uma mentalidade voltada para servir o povo brasileiro como um todo, a partir da valorização do negro e de sua cultura, buscando, assim, sua real integração.

O Grupo Palmares de Porto Alegre

Oliveira Silveira integrou o Grupo Palmares, de Porto Alegre, onde foi um dos principais responsáveis pela criação da data comemorativa 20 de Novembro, o "Dia da Consciência Negra" em contraposição à data 13 de Maio, o "Dia da Libertação dos Escravos". Grifei.

É clara a vinculação da pessoa de Oliveira Silveira e ao Grupo Palmares de Porto Alegre a conclusão de que se revestiam de um gueto marxista. Eis aqui, portanto, a origem principal da celeuma que se examina, transcrevo:

"Em 2006, o historiador Deivison Moacir Cezar de Campos escreveu uma dissertação intitulada: "O Grupo Palmares (1971 - 1978) : Um Movimento Negro de Subversão e Resistência pela Construção de um Novo Espaço Social e Simbólico".

Na dissertação, aprendemos que os integrantes do grupo, incluindo Oliveira Silveira, ao "afirmar-se e organizar-se como grupo étnico", adotaram "uma postura e um discurso subversivo que coloca em xeque conceitos estruturantes da sociedade brasileira como democracia racial, identidade e cultura nacional".

Em qualquer estudo no qual se busque informações sobre o Grupo Palmares, as palavras-chaves que surgem são estas: movimento negro, identidade, reafricanização, resistência, subversão. Ou seja, trata-se de um movimento datado, de mentalidade revolucionária e marxista.

O Desprezo aos Grandes Negros Brasileiros

A pergunta natural que se impõe é esta: Se a Fundação Cultural Palmares surgiu com a missão de integrar totalmente o negro à sociedade brasileira, por que a Instituição não se focou na divulgação majoritária dos grandes negros brasileiros?

Faria todo o sentido o acervo bibliográfico chamar-se "Biblioteca Machado de Assis", em homenagem ao nosso maior e mais genial escritor; ou "Biblioteca Irmãos Rebouças", em louvor aos dois maiores engenheiros do Brasil no século 19.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

É essa visão distorcida da realidade, onde uma parcela ínfima da história do negro se tornou durante três décadas o centro das ações e idealizações da Fundação Palmares, que gerou esse acervo insignificante da Instituição. Insignificante no sentido de registrar apenas uma parcela ínfima de uma história muito maior, muito mais rica e muito mais complexa."

O autor contesta o uso de sua tese para fundamentar a conclusão acima apontada, alegando que descontextualizada, causa-lhe danos.

Considerando-se a dissertação integralmente juntada no evento 1, percebe-se que houve efetiva descontextualização acerca do trechos de autoria do autor, mencionados em dito relatório.

O depoimento do autor esclarece a intenção do mesmo ao escrever a tese defendida, constante do evento 1 OUT2. Transcrevo:

"RESUMO A pesquisa analisa a reorganização do movimento negro brasileiro após o golpe de 64, a partir de um estudo sobre Grupo Palmares de Porto Alegre, entre 1971 e 1978. O grupo foi responsável pela proposição do dia 20 de novembro, como alternativa as comemorações do 13 de maio. Palmares também foi um dos precursores do chamado movimento negro moderno, que se caracterizou pela construção de uma nova identidade negra, referenciada em aspectos locais e globais. Ao afirmar-se e organizar-se como grupo étnico, adotam uma postura e um discurso subversivo que coloca em cheque conceitos estruturantes da sociedade brasileira como democracia racial, identidade e cultura nacional. Além disso, questionaram o status quo, em função do lugar social relegado ao negro, e enfrentaram a ditadura ao organizarem-se como movimento contestador por melhores condições sociais e econômicas, e por mais espaço político. PALAVRAS CHAVE: movimento negro, identidade, reafricanização, resistência, ditadura."

Mais adiante, discorre na tese sobre a combatida figura de Oliveira Silveira, além de outros integrantes do movimento e a escolha da data de 20 de novembro. Transcrevo excerto apenas para que seja facilmente verificado o ponto defendido pelo autor desta demanda, em sua tese de mestrado:

"(...)

Oliveira Silveira chegou em Porto Alegre em 1959. Nasceu em Rosário do Sul, em 1941, filho de um uruguaio branco e uma negra rosariense. Viveu sua infância numa comunidade negra familiar, formada nas terras do avô materno, ex-capataz de estância. Conviviam com os hábitos e as músicas e



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

negras. Tem essa influência “como substrato”, por na época não ter ainda consciência da influência do ambiente em seu modo de ver o mundo e de por ele ser visto. Apesar de não ter o entendimento à época, recorda que na cidade existia um clube exclusivo para negros, que não podiam frequentar outros locais. Sua família não frequentava o clube. Tal recordação, no entanto, demonstra a existência de separação racial no município, discriminação. Também se sentia diferenciado em outros 46 ambientes, mas não estava consciente da existência de racismo, protegido pelo seu núcleo familiar. Ainda na infância teve os primeiros contatos com política. Seu pai era trabalhista, ligado ao antigo PTB. Conta que durante as eleições, percorria o pampa acompanhando candidatos. A política estudantil também entrou em sua vida ainda em Rosário, quando participou do grêmio estudantil da escola em que concluiu o primário e cursou o ginásio. Experiência que se repetiu já em Porto Alegre, no Colégio Júlio de Castilhos, onde cursou o Clássico. Época da Legalidade e de intenso engajamento. Também é da época do Julinho seu contato com a questão negra. Através da professora de Literatura e poetisa Nara de Lemos, teve acesso ao livro Reflexões sobre o Racismo (SARTRE, 1965), de Sartre. A parte relativa à causa negra, originalmente era o prefácio a Antologia da nova poesia negra e malgaxe de língua francesa, de Leopold Senghor, um dos líderes do movimento Negritude¹⁰ e depois presidente do Senegal. Além da impressão deixada pelo texto de Sartre, teve contato com autores negros africanos e da diáspora. É do mesmo período, sua participação na Juventude Católica. Ali realizou uma apresentação sobre a África. A pesquisa lhe colocou em contato com as lutas pela independência e o pan-africanismo. O livro África, Colonos e Cúmplices (PORTELLA, 1961) foi sua grande referência deste momento. Apesar de estar já algum tempo na capital, não mantinha contato com a comunidade negra. Já na Ufrgs prosseguiu envolvido com política estudantil, que considera decisiva para seu posicionamento e conscientização. Continuou lendo autores referenciados na obra de Sartre, muitos em francês. Também teve contato com autores negros brasileiros como Solano Trindade, Cruz e Souza. A aproximação das questões do Brasil, trouxe a decisão de procurar a comunidade negra porto-alegrense. Tentou primeiro formar um grupo junto a sede do Floresta Aurora que não passou de duas reuniões. Pensava num grupo de estudos universitários. “Nada muito definido, mas com intenção de ter caráter cultural”, relembra. Depois desta tentativa, continuou realizando contatos e conhecendo outras pessoas. Tal aproximação levou-o ao grupo da Andradas, uma roda de amigos e conversas em frente à loja Masson. Antônio Carlos Corte foi quem o apresentou. Lembra que nesse momento, início da década de 70, convivia intensamente com os negros. Outro dos fundadores do Palmares, Antônio Carlos Cortes, conheceu em casa o peso do preconceito racial. Seu pai Egídio Ribeiro Cortes possuía



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

instrução, falava inglês e era datilógrafo. Mesmo com a formação, foi mantido como contínuo do Departamento de Loteria do Estado. Vêm também de seu pai os ensinamentos sobre o orgulho negro e a necessidade de estudar para vencer as barreiras impostas pela sociedade. Alertava-o para as diferenças sociais entre negros e brancos através de manchetes de jornais que noticiavam, por exemplo, a prisão de três batedores de carteira, sendo um negro, sem identificar a etnia cor da pele dos outros presos; ou por sua revolta contra músicas populares como Mulata Assanhada, de Ataulfo Alves, cujo refrão dizia ... a meu deus que bom seria / se voltasse a escravidão / eu comprava essa mulata / e prendia no meu coração. Cortes nasceu em 48, quando sua família morava na Vila Bom Jesus. De lá, foram morar no Menino Deus, onde seu pai comprou uma casa e depois no Centro, no prédio da Loteria Estadual. Lembra que foi trabalhar muito cedo, aos oito anos de idade, vendendo frutas e verduras. Outra recordação marcante da infância é a de que ele e seus dois irmãos mais novos foram estudar no Colégio Nossa Senhora das Dores. Como os pais só conseguiram duas bolsas, chegavam mais cedo ao colégio para varrerem as salas do primário. Pagavam com trabalho a terceira matrícula. Fez um supletivo para concluir o antigo 1º grau e poder trabalhar para auxiliar a família, indo depois fazer um curso técnico em Contabilidade, na Escola Técnica de Comércio do Sindicato dos Comerciantes. Abandonou no terceiro ano depois que teve um desentendimento com um professor, que deixou claro que o rodaria. Completou também o 2º grau no supletivo. Depois disso, passou nos vestibulares da Unisinos e da Ufrgs, onde cursou Direito. No início da década de 70, estava ingressando na universidade. Lembra da lição do professor de Direito do Trabalho sobre a lei Áurea. Composta por apenas dois artigos, abolia a escravidão e revogava disposições contrárias, sem justificativas ou medidas a serem adotadas para absorção social da imensa massa escrava. Sua militância havia iniciado ainda na década de 60 através do teatro, junto com Jorge do Xangô. O grupo de teatro era dirigido por Airton Marques e, na encenação de Orfeu Negro, contava com 32 atores. Para esta peça, foram reunidos artistas amadores ligados ao Floresta Aurora e ao Clube Marcílio Dias. Sua chegada na Andradas ocorreu naturalmente. Lembra que os jovens negros se cumprimentavam quando passavam pelas ruas, mesmo que não se conhecessem. Morava na Andradas e freqüentava os cinemas da região. Depois das sessões, ficavam por ali conversando. Recorda de alguns nomes que por ali transitavam, como os jornalistas Roberto Rodrigues e Sílvio Almeida, o Luis Paulo Assis dos Santos, inspetor da Caixa Estadual, o Dionei Alves Ribeiro, petroleiro, o Luiz Carlos Barcelos, o Ilmo Silva, da CEEE, o Vilmar Nunes, do Ministério da Agricultura, o professor Oliveira Silveira e o Jorge do Xangô, segundo Cortes, o mais inquieto de todos. Ilmo Silva nasceu, em 1944, na periferia de Porto Alegre. Morava com a família no bairro Petrópolis, uma



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

zona de negros. Morava na rua João Guimarães. Lembra ter convivido com sua avó paterna, que havia nascido em 1897 e lhe contava muitas histórias sobre os Campos do Bonfim e a Colônia Africana. Além dos pais, morava com uma tia-avó Cochinha, que havia criado sua mãe. Conta que nesta época, os negros não estavam espalhados pela cidade. Concentravam-se naquela região e na periferia da Cidade Baixa. Dessa época, recorda também que do lado sul do Arroio Dilúvio havia uma comunidade de 'polacos'. Nascido num território negro, diz ter tido envolvimento com a questão negra desde pequeno, apesar de ter conhecido a discriminação apenas quando adulto. Estudou o primeiro ano em uma escola particular na rua Felipe de Oliveira e depois foi transferido para o Colégio Rio Branco. Sua família havia mudado então pra a rua Jaraguá, também no Petrópolis, mas próximo ao bairro Rio Branco, a Colônia Africana. Lembra que fazia o trajeto a pé. Seus pais conseguiram então que fosse matriculado no Ginásio Santo Antônio do Partenon, uma escola particular. Nessa escola, cursou o restante do primário e parte do ginásial. Era o único estudante negro de toda escola, mas diz nunca ter sofrido nenhum tipo de diferenciação ou discriminação neste ambiente. Tendo mudado para Glória, cursou o último ano do ginásial no Colégio Assunção. Parou de estudar por não saber que existia outro curso a seguir. Para seus pais, quase analfabetos, sua formação estava excelente; para ele, também. Foi trabalhar e conheceu um colega formado em Contabilidade. Descobriu que poderia também continuar estudando, o que fez. Trabalhava nessa época na Pepsi. Concluído o curso de contabilidade fez vestibular na Unisinos para Economia. Nesta época, trabalhava na CEEE e começou um envolvimento maior com os clubes negros da capital. Primeiro o Floresta Aurora, onde costumava dançar e freqüentava desde criança com seus pais. Desfilava também nos blocos da sociedade, os Cancioneiros do Luar e, depois, os Ferdinandos. Os jovens que freqüentavam o clube começaram a discutir a situação da sociedade e a possibilidade de transformá-la num grande clube e, paralelamente, à questão social dos negros. Foi onde conheceu Cortes. Numa das reuniões, sugeriu a fusão do Floresta Aurora com o Satélite Prontidão, clubes presididos por dois irmãos da família Lucena. A idéia foi mal recebida e acabou não acolhida. Transferiu-se para o clube Marcílio Dias, que ficava na avenida Praia de Belas, no qual integrou a diretoria. Com a saída do 'Lúcio' da presidência, o clube foi sendo abandonado aos poucos e fechou. Já nesta época, era um freqüentador habitual da Andradas. Conta que ali era um verdadeiro ponto de encontro depois das 18h e que os jovens negros costumavam marcar encontro no escritório. A rua era o escritório. Foi ali, através do Cortes e de outros conhecidos dos clubes que chegou ao grupo da Masson, o qual originaria o Grupo Palmares. O caminho de Oliveira Silveira para a tomada de consciência foi construído pelos livros e pelo estudo. Ficou emocionado ao pesquisar as guerras de independência da



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

África para apresentar ao grupo de jovens que freqüentava na igreja. O passo definitivo, no entanto, foi dado através do texto de Sartre e dos poetas e escritores africanos de colonização francesa. O movimento da Negritude de Seghnor e Cesáire foi seu trampolim para a ação. Antônio Carlos Cortes demonstra que sua consciência surgiu de suas experiências pessoais, principalmente no ambiente escolar, e também pela influência de seu pai. Soube desde cedo que teria que se sobressair em suas ações para que pudesse concorrer de maneira igual, numa sociedade que trata o negro como desigual. Sua relação com jovens negros e a experiência no teatro reforçam que sua consciência nasceu através de suas relações pessoais e sociais. A trajetória de Ilmo Silveira possui outra característica. Nascido num dos territórios negros tradicionais, relacionava-se com a cidade e o novo espaço, o Centro, a partir de referenciais identitários criados naqueles territórios que já não mais existiam. Também foi atuante nos clubes negros, desde menino. Os clubes como já referido constituíam-se em outro território de resistência e de identificação para a comunidade negra. Pode-se afirmar com isso que Ilmo Silva, apesar de universitário, como os outros componentes, trouxe a fala dos territórios negros tradicionais para o Palmares. Decididos a buscar alternativas ao 13 de maio, Oliveira Silveira, Antônio Carlos Cortes, Ilmo Silva e Vilmar Nunes realizam algumas discussões na Andradas sobre a falta de outros referenciais para o negro na História oficial. A partir dessa constatação, decidiram pesquisar datas que pudessem ser representativas para o povo negro. Uma revista da coleção Grandes Personagens da História, da Editora Abril, abordando a figura de Zumbi dos Palmares, chamou atenção do grupo. Seria esse um referencial forte por tratar-se de um personagem libertário e não libertado. Ao mesmo tempo, a história de resistência de Palmares era reconhecida, ainda não oficialmente, como um marco da presença negra no Brasil. As pesquisas foram ampliadas através dos livros Quilombo dos Palmares (1947), de Edson Carneiro, e Guerra nos Palmares (1938), de Ernesto Ennes. Segundo Oliveira Silveira, por não ter a data de nascimento de Zumbi ou do início da formação do quilombo dos Palmares e por analogia a construção mítica de Tiradentes a data proposta foi a de morte de Zumbi, registrada em diversos documentos. Com a definição de uma data alternativa, o grupo foi formalizado, como preferem alguns dos fundadores, ou estruturado, como preferem outros, em julho de 1971. O nome do quilombo foi aprovado pelos quatro integrantes. Constituíam-se, dessa maneira, o Grupo Palmares, cuja proposta inicial seria rever a história do Brasil em busca de novos referenciais negros. Já na primeira reunião ficou definido um cronograma para o ano. Seriam realizadas homenagens a Luiz Gama11, em 24 de agosto, e para José do patrocínio, em 09 de outubro, preparando ao ato evocativo de 20 de novembro, que naquele ano caiu no sábado."



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

No depoimento pessoal o demandante esclareceu que:

"(...)

Então, me surpreendeu, num relatório que se refere a uma biblioteca importante dessa instituição, um relatório que não tem critérios de cientificidade, que corrompesse a citação, a partir de excertos muito insignificantes do meu texto, para atacar de alguma forma e diretamente, o nome da biblioteca, que é o nome de Oliveira Silveira, que é um militante importante do movimento negro, incluindo, pela Fundação Palmares porque o nome dele consta nas personalidades notáveis negras. E ele havia sido um dos depoentes do meu texto, da minha dissertação e, por outro lado, esse excerto foi inserido num contexto bastante diverso daquele em que foi produzido. Eu entendo que o meu texto, ele tem circulação e reconhecimento, seja dentro do mundo acadêmico, com centenas de citações e referências. Ele tem reconhecimento na imprensa, nos últimos, quase duas décadas, tem diferentes momentos de citação desse texto, e tem reconhecimento de instituições importantes do país, como a própria CNBB, o Senado Federal e a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil, que utiliza esse texto anualmente na sua mensagem sobre o 20 de Novembro, entre várias outras instituições.

(...)

Juíza Federal: - Isso está esclarecido também, na petição. Eu quero entender qual foi a sua reação ao receber esse relatório? Ao ver que o senhor estava citado? Isso é importante que o senhor relate.

Autor: - Ok. Eu entendo que há dois desdobramentos importantes nesse sentido. O primeiro que, quando o relatório, ele foi publicado, eu recebi vários contatos de pesquisadores e pessoas com as quais eu tenho interlocução, por um lado, as pessoas que me conheciam me informando, de que o meu texto estava citado nesse relatório, porque gerou, de alguma forma, um espanto, considerando, que não seria nem um objeto central do relatório a questão do 20 de Novembro mesmo, do Oliveira Silveira. E, por outro lado, outras pessoas que não me conhecem de uma forma mais aproximada, ou que não tenham lido o texto, que me parece que quem produziu o relatório também não leu, questionando como eu havia construído um texto atacando o 20 de Novembro. Ou seja, acatando aquele sentido que tava ali, no relatório que não tem relação com o que eu produzi.

As testemunhas ouvidas reforçam a tese autoral acerca da descontextualização verificada no relatório da fundação ré, quanto à citação do demandante.

Colaciono trecho do depoimento da testemunha Plínio Melgaré:

"(...)



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Procurador da Parte Autora: - *Sim. Eu gostaria de entender um pouco melhor, porque que o senhor entende que o conteúdo deste relatório e inclusive, a própria postura da atual gestão da Fundação Palmares seria contrária à produção acadêmica do Deivison? Se o senhor pudesse elaborar um pouco mais, sobre isso.*

Testemunha: - *Bom, é também, é público, e eu sei disso pelas notícias, de que há uma linha, digamos assim, de divergência e de confronto, entre movimentos antirracistas e a atuação da Fundação Palmares, querendo retirar livros, retirar obras, e quase numa espécie de negativa do racismo. E aí, se valer do trecho do texto do Deivison, no sentido de querer vincular; se eu não me equivoco, é isso, vincular o texto dele a uma concepção datada, uma concepção marxista, que não é o uso da expressão do texto do Deivison. Enquanto ele falava de uma subversão de uma ordem racista que foi...*

Testemunha: - *Que foi utilizado o texto dele como se fosse, tivesse uma conotação marxista ou algo do gênero. Algo datado, como se fosse algo datado. E aí me aparece que que tá o equívoco da utilização.*

Procurador da Parte Autora: - *Nessa mesma linha, eu gostaria de questioná-lo, se em algum momento durante a carreira acadêmica e ativista do Deivison, que o senhor acompanhou, em artigo ou textos que o senhor tenha tido contato ou em lives, congressos etc., o senhor o presenciou afirmando que o grupo Palmares era um grupo de mentalidade marxista e que, por esse motivo, ele não estaria alinhado ao objetivo de valorização do povo, da cultura negra ou da missão constitucional da Fundação Palmares?*

Testemunha: - *Não."*

(...)

Procurador da Parte Autora: - *Também gostaria de saber se o senhor tiver como contribuir claro, com isso, se o senhor poderia nos dizer qual é a importância da Fundação Palmares, justamente pra valorização do povo negro e para o combate ao racismo, e se existe algum consenso, acadêmico ou ativista, enfim, se existe algum consenso em torno da importância, ou não, da Fundação Palmares no âmbito das ações antirracistas?*

Testemunha: - *Bom, eu posso.*

Procurador da Parte Ré: - *Pela ordem, Excelência. A pergunta, ela tem relação alguma com o objeto da lide.*

Procurador da Parte Autora: - *Claro que tem, Doutor. O relatório, ele diz, com todas as palavras, que o grupo Palmares ele é um grupo dotado de mentalidade marxista e revolucionário e, por esse motivo, o nome da biblioteca não deveria ser*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Oliveira Silveira e, a partir disso, argumenta e faz a utilização do trecho da dissertação do autor. Então, pra demonstrar a descontextualização...

Juíza Federal: - *Faz parte da causa do pedido autor. Pode responder.*

Procurador da Parte Autora: - *... Faz parte. Obrigada, Doutora.*

Testemunha: - *Posso responder?*

Procurador da Parte Autora: - *Claro. Desculpe a interrupção.*

Testemunha: - *Não, faz parte. Mas, me parece que, também, é consenso da importância desse grupo pra luta antirracista. Me chama atenção, assim, a própria contestação acerca desse movimento e querer vincular ele, especificamente, a um viés ideológico marxista. Me parece que ele não se enquadra nessa seara. Isso é a percepção que eu tenho, que me parece que a percepção consensual, de quem tem um mínimo de contato com qualquer visão antirracista, aqui no Brasil. É a percepção que eu tenho.*

Procurador da Parte Autora: - *Perfeito. Doutor, aproveitando, inclusive, as questões que o próprio Doutor Daniel, trouxe anteriormente, eu gostaria de lhe questionar o seguinte. Se, na sua experiência acadêmica, numa orientação de um aluno, por exemplo, em um TCC, em uma dissertação, numa tese de doutoramento, se um aluno seu, retirasse um trecho de uma obra intelectual, citando esse autor, mas ele não exarasse uma opinião, não é uma opinião nem positiva, nem negativa, ao contrário ele distorcesse o contexto e o sentido do que aquele autor quis dizer naquela obra intelectual, como que o senhor classificaria esta ação? Ela estaria alinhada a uma, do ponto de vista da honestidade e ética intelectual?*

Testemunha: - *Bom, se eu fosse orientador de um aluno ou de uma aluna, que fizesse essa utilização equivocada, eu, na condição de orientador, eu iria salientar que essa não seria a forma adequada de tratar aquele autor, aquele texto. E, assim como eu já participei e, evidente que eu não vou lembrar especificamente do nome de quem, de qual trabalho. Mas, quando a gente participa de bancas e, por vezes, as vezes a gente percebe há essa erronia, esse equívoco na interpretação de um pensamento de um autor, nos cabe apontar esse equívoco. E, claro que a pessoa tem a autonomia intelectual de tentar justificar a interpretação que faz, mas me parece que independente dessa autonomia intelectual, há uma objetividade no pensamento, no sentido de que eu não posso dizer que A é B, por vezes, A não é B. Quem quiser sustentar que dois mais dois é cinco, que sustente. Mas arque também com essas consequências. Quer dizer, embora haja evidente autonomia intelectual e,, no meio acadêmico é isso que nós temos que preservar, mas há certos limites ao texto. E me parece que há limites à interpretação do texto. Eu não posso pegar um texto, me veio a ideia a isso agora, eu não posso pegar um texto do Primo Levi, e dizer que ele defendia o nazismo.*

A testemunha Cleber Vieira esclareceu:



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

"(...)

Juíza Federal: - *O senhor sabe, bem objetivamente, de um texto do professor Deivison, ter sido utilizado num relatório da Fundação Palmares?*

Testemunha: - *Tenho conhecimento de um trecho da dissertação do professor Deivison, ter sido utilizado num relatório da Fundação Cultural Palmares.*

Juíza Federal: - *No seu entendimento, esse trecho foi usado de maneira inadequada ou adequada?*

Testemunha: - *Na minha opinião, foi utilizado de maneira inadequada, distorcida.*

Juíza Federal: - *O senhor tem conhecimento se essa inadequação que o senhor refere, afetou emocionalmente, subjetivamente o professor Deivison?*

Testemunha: - *Tenho conhecimento de que o uso indevido afetou o professor Deivison, no sentido de que é uma produção acadêmica, cuja hipótese, cujo tratamento mercadológico, cujo as conclusões, foram plenamente distorcidas. Então, o trabalho acadêmico é reconhecido pela seriedade, levada a cabo por muitos anos, certamente o afetou.*

(...)

Procuradora Parte Autora: - *E, uma outra questão, Cléber, professor Cléber, perdão. A partir da tua pesquisa acadêmica, como historiador, tu pensas que pode ser dito que o Grupo Palmares, era um grupo dotado de mentalidade marxista?*

Testemunha: - *Doutora Luana, absolutamente. O Grupo Palmares, como todos os grupos, como todos os sujeitos respiram o ar de seu tempo. O que o Grupo Palmares propunha e, talvez, a ressignificação do 20 de Novembro de pensar a abolição da escravidão ter ficado com maior evidência. Mas, veja, sofrer a influência de Martin Luther king, um pastor protestante, cristão, que reivindicava direitos civis para a população negra, pode ser considerado marxista? Pode ser considerada marxista, uma influência e uma inspiração de um pastor protestante, cristão, como o Martin Luther King? Não. Não pode ser considerado marxista. Simplesmente, é o mais liberal de qualquer das defesas, de qualquer exercício da cidadania. Então, eles pegaram as teses mais clássicas, que falam sobre a cidadania, que é o triângulo básico, que fala sobre os direitos civis, os direitos sociais e os direitos políticos, o mais básico desse triângulo, são os direitos civis. E o que que o Grupo Palmares defendia entre outras coisas? Direitos civis. O Grupo Palmares defendia a ressignificar da história da memória da população negra, para que se reposicionasse, enquanto cidadãos e cidadãs, na sociedade brasileira. Isso é marxismo? Se está falando de lutas de classes? A tese, a dissertação do professor Deivison, em muitos trechos é explícita ao dizer que a opção política do Grupo Palmares, foi o de agir e atuar dentro da legalidade. Quem elaborou o relatório, se tivesse lido o texto, para além do resumo e das palavras chaves, iria anotar em várias passagens isso. Se existiam marxistas, comunistas, socialistas, autoritários,*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

ditadores, naquele contexto, do final da década de sessenta e início da década de setenta? Existiam. Mas, na dissertação, textualmente vários trechos diz, a opção foi pra atuar dentro da legalidade. Ainda assim, em diversos momentos a polícia política os perseguiu, prendeu ocasionalmente etc. Mas, a opção política era a de pensar a população negra, construir a sua identidade, construir o seu processo histórico, a sua memória, a sua história, dentro do plano da legalidade. Então, não era um grupo de orientação marxista, em absoluto. Fazer isso, é como associar o Grupo Palmares ao marxismo, é a mesma coisa que colocar o livro a Raiz do Brasil, na área de botânica.

O depoimento da testemunha Marcos igualmente esclarece o ocorrido:

"(...)

Juíza Federal: - *O senhor soube de um relatório publicado pela Fundação Palmares, em que é utilizado trechos de uma dissertação de mestrado, de autoria no Autor?*

Testemunha: - *Sim. Eu tomei conhecimento.*

Juíza Federal: - *Na sua opinião, o senhor entendeu que esse trecho, ele foi bem ou mal utilizado pela Fundação Palmares, nesse relatório?*

Testemunha: - *O relatório é péssimo.*

Juíza Federal: - *O senhor pode me explicar, por quê?*

Testemunha: - *Porque ele faz um uso completamente descontextualizado de um trabalho acadêmico super qualificado e, que inclusive, tem sido incorporado nas leituras de formação dos cursos de licenciatura e de bacharelado, da Universidade Federal no Rio Grande do Sul.*

Juíza Federal: - *Senhor Marcos, professor, o senhor entende que a moral do professor Deivison foi abalada por esse mau uso descontextualizado que o senhor referiu?*

Testemunha: - *Sim.*

Juíza Federal: - *De que maneira, exatamente? Ele ficou desprestigiado pelo uso desse texto, dessa forma, no meio acadêmico? Ou, ao leigo, ele ficou desprestigiado, ou por outra razão, ele teria ficado abalado? O senhor pode me esclarecer?*

Testemunha: - *É um problema, porque é um estudo muito bem construído, muito bem-feito, com definição de tema de pesquisa, com referenciais teóricos-metodológicos, com diálogos bibliográficos. No meio acadêmico, é um estudo que é um estudo de referência pra história da organização dos Palmares, que surge lá nos*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

anos 70, que é o objeto de estudo do Deivison. O problema, é a maneira que esse estudo foi apropriado, e a maneira como ele foi entendido e foi utilizado nesse relatório. Então, isso, de certa forma, desconsidera a qualidade do trabalho e atribui a esse trabalho certas finalidades, e se refere a ele, por meio de termos que não condizem com aquilo que o estudo é, realmente. Então, como o profissional autor...

Juíza Federal: - Professor?

Testemunha: - Desculpe.

Juíza Federal: - O senhor tem conhecimento desse estudo de autoria do professor Deivison?

Testemunha: - Sim. É a dissertação de mestrado.

Juíza Federal: - Na sua opinião profissional, acadêmica, ele é um texto marxista?

Testemunha: - Não.

Juíza Federal: - Ok. Ele é um texto que defende, na verdade, que ideia central?

Testemunha: - Bom, ele é um estudo sobre a história do Grupo Palmares, foi um grupo que surgiu durante o período militar, um estudo que se volta pra reorganização do Movimento Negro, a partir de 1964, inserindo esse processo de surgimento desse movimento, essa organização Palmares aqui, em Porto Alegre, dentro de um processo mais amplo de emergência de movimentos negros locais, e em outros lugares do mundo, nos Estados Unidos, enfim. Então, ele é um estudo que mostra a emergência de um grupo negro, durante, politicamente organizado, durante o Regime Militar. E que se contrapôs a certas leituras desse regime, principal, a ideia sobre democracia racial, que era muito enfatizada por esse regime.

Juíza Federal: - O senhor entende que a palavra utilizada nesse estudo, pelo professor, a palavra subversivo, ela tem um contexto subversivo em relação à ordem política comunista, ou capitalista? Ou ela é uma palavra utilizada no sentido de subverter a ordem, de baixo pra cima?

Testemunha: - Desculpe, eu não consegui entender o início da pergunta.

Juíza Federal: - A palavra subversiva, no texto do professor Deivison, que contexto o senhor atribui a essa palavra?

Testemunha: - A palavra subversiva, é uma palavra empregada pelos militares nos anos 60 e 70, para descrever qualquer tipo de contestação que era feita em relação às leituras ideológicas que o regime militar fazia na sociedade brasileira. Essa palavra ela foi empregada pelas ditaduras, aqui no Brasil, no Uruguai, no Paraguai, no Chile, e em outros países da América Latina, para referir qualquer



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

tipo de contestação ao regime, incluindo, movimentos negros organizados que contestavam, aqui no Brasil, no caso, a ideia de democracia racial. Ela é uma palavra empregada pelos militares, para deslegitimar a luta de movimentos negros organizados."

Por fim, a testemunha Gustavo Carvalho da Silva, arrolada pela ré, esclareceu que o objetivo do relatório elaborado era permitir o desfazimento dos livros indicados, uma vez que estava ocorrendo a mudança de sede da fundação. Vejamos:

(...)

Procuradora Parte Autora: - *Tá, perfeito. Gustavo, o senhor atualmente, é Chefe de Divisão do Coordenador Geral do Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra? É isso? É esse o seu cargo atual?*

Testemunha: - *Meu cargo é, Chefe de Divisão de Estudos e Pesquisas no Centro Nacional de Informação e Referência da Cultura Negra.*

Procuradora Parte Autora: - *Tá, perfeito. No processo de construção do relatório, o senhor participação do processo de construção desse processo? E se em caso positivo, qual foi especificamente a sua contribuição na produção do relatório?*

Testemunha: - *Sim, contribui. Na separação dos livros, que foi acompanhado por uma biblioteca à época, uma bibliotecária, à época, na contagem desses livros, separando esses livros, um a um, que eles se encontravam em caixas. Pra Doutora Excelentíssima Juíza entender, a Fundação Cultural Palmares, ela se encontrava em um outro local, daqui de Brasília, ela foi transferida pra um órgão, pra um prédio que foi cedido pela União. No caso, a gente tava pagando um aluguel exorbitante, pra uma empresa privada, e agora, estamos hoje, sob uma tutela aí de um prédio cedido pela União. Ou seja, a gente não tá pagando mais o aluguel. E, nessa transferência de um local para o outro, esses livros foram acondicionados em caixas, devidamente acondicionados, e foram transferidos para um novo local. E daí, com essa transferência desse arquivo, desse acervo todo, é que se deu, a partir daí, o início desse relatório.*

Procuradora Parte Autora: - *E, quando, o senhor mencionou que esse relatório foi realizado, e teria como objetivo embasar a doação de parte do acervo? Correto? Eu entendi bem o que o senhor disse anteriormente?*

Testemunha: - *A princípio, como consta no próprio relatório...*

Procuradora Parte Autora: - *Sim, antes de decisões judiciais, ou algo do tipo.*

Testemunha: - *Isso, como consta no relatório, a ideia da direção foi de que, possivelmente, poderiam se colocar à disposição esses livros, a doação dentro da metodologia possível para fazer qualquer tipo de doação. Dentro de um parâmetro*



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

legal a ser realizado, tanto sendo pra entes públicos, como outros. A ideia central é que a Fundação Cultural Palmares, ela trabalha com a cultura negra, e alguns dos livros, são de temáticas totalmente diferentes, alheias à Fundação Cultural Palmares.

De acordo com os arts. 186 e 927 do Código Civil, quem, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito e fica obrigado a repará-lo.

No caso, a adoção descontextualizada de parte da tese do autor, visando justificar o ato administrativo de desfazimento, mesmo que por doação, comprova a imprudência do uso da mesma.

O ilícito fica ainda mais evidente quando percebe-se que a tese do autor é a única fonte técnica científica utilizada para fundamentar o relatório produzido pela Fundação ré, fazendo com que tal menção ganhe a relevância e proporção defendida pela parte autora e impõe-se reconhecer em juízo como capaz de efetivamente produzir o alegado dano a sua moral, especialmente pela repercussão na mídia nacional (evento 1) que deu notoriedade ao documento.

Desta feita , tenho como comprovado o ato ilícito ensejador da indenização pretendida.

No que se refere ao valor da indenização, o montante reparatório deve ser suficiente para compensar o dano sofrido pela parte ofendida, sem, por outro lado, permitir o seu enriquecimento sem causa. Fixo o valor da indenização, considerando as circunstâncias do fato e também o potencial disseminador e educacional da fundação ré, a repercussão que o caso teve na imprensa (evento 1 - OUT 8-OUT 9- OUT10 e OUT 11), bem como o caráter punitivo que a indenização deve englobar, a fim de evitar a reiteração da conduta pela instituição ré, em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

O valor dos danos morais deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA-E, a contar da data desta sentença (STJ, súmula 362), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar de junho de 2021 (STJ, súmula 54) e adotada a taxa Selic, na forma do art. 3º da EC 113/2021 a partir de dezembro de 2021.

Direito de resposta

A parte autora pleiteou a concessão de medida antecipatória para determinar que a parte ré permitisse o direito de resposta.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Num primeiro momento, ao examinar a probabilidade do direito alegado pela parte autora e o risco de dano, constatou-se que não se faziam presentes os requisitos para a sua concessão.

Em que pese tal circunstância, após a instrução probatória percebe-se a presença do direito alegado pela parte autora, estando presentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de evidência.

Os requisitos da tutela de evidência estão previstos no art. 311 do CPC:

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

I - ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte;

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

III - se tratar de pedido reipersecutório fundado em prova documental adequada do contrato de depósito, caso em que será decretada a ordem de entrega do objeto custodiado, sob cominação de multa;

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II e III, o juiz poderá decidir liminarmente.

O direito de resposta não se exaure pela retirada do relatório do sítio da Fundação por força de decisão judicial referida no evento 135. Há comprovação nos autos da repercussão do documento que expressamente mencionou a obra do autor como fundamento técnico científico para o embasamento do mesmo, conforme já referido.

Assim, deve ser deferida a tutela de evidência para que seja determinada à ré a publicação de nota de resposta/esclarecimento, redigida pelo Autor, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, bem como que seja feita a retirada permanente da menção do trecho da Dissertação do demandante do relatório em exame.

III - DISPOSITIVO



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

Ante o exposto:

(a) defiro a tutela de evidência para determinar à ré a publicação de nota de resposta/esclarecimento, redigida pelo Autor, no sítio eletrônico da Fundação Cultural Palmares, bem como que seja feita a retirada permanente da menção do trecho da Dissertação do demandante do relatório em exame.

Considerando a peculiaridade do caso concreto, bem como o transcurso de tempo entre a divulgação do relatório e sua remoção, por força da decisão judicial anteriormente deferida, entendo possível que a efetivação do direito de resposta seja mediado pelo centro de justiça restaurativa.

À secretaria para providencias quanto a remessa ao CEJURE, sem prejuízo do andamento normal do processo.

(b) Condeno a ré a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, o valor de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais). O valor dos danos morais deverá ser atualizado monetariamente pelo IPCA-E, a contar da data desta sentença (STJ, súmula 362), e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar de junho de 2021 (STJ, súmula 54) e adotada a taxa Selic, na forma do art. 3º da EC 113/2021 a partir de dezembro de 2021.

Condeno ainda a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85§ 2º do CPC.

Havendo recurso tempestivo, intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Juntados os recursos e as respectivas respostas, apresentadas no prazo legal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Transitada em julgado esta sentença, e nada sendo requerido, dê-se baixa nos autos.

Intimem-se as partes da sentença.

Sentença registrada e publicada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por **DANIELA TOCCHETTO CAVALHEIRO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
2ª Vara Federal de Porto Alegre

<http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710016838434v2** e do código CRC **817d6b4c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DANIELA TOCCHETTO CAVALHEIRO

Data e Hora: 19/12/2022, às 10:58:50

5050611-25.2021.4.04.7100

710016838434 .V2